



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024**

PROCESSO Nº 064/2024

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 014/2024

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – CIRAU**

### **FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO NOVOS**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

**Contratado:** **CONCRETOS BASSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.163/0001-64, situada na Rua Etelvino Pes, 138, Distrito Industrial, CEP 99.970-000, na cidade de Aratiba/RS, neste ato por seu representante legal, Sr. **THAGOR CESAR BASSO**, inscrito no CPF sob o nº 002.272.450-83 e RG nº 6082829679, residente na cidade de Aratiba – RS.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO:** Aquisição de Tubos de Concreto, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS ao Fundo Municipal da Defesa Civil, PROA nº 23/0804-0001884-9, nos termos da Portaria CM nº 005/2023 e posteriores alterações.

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição de tubos de concreto para a realização de ações de resposta e reestabelecimento do cenário de desastre natural, com a utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS nos termos da Portaria nº 005/2023 e posteriores alterações.

Para enfrentamento do cenário de desastre natural, o Município deve realizar ações de resposta conforme plano de resposta desencadeado pela Defesa Civil local, cujo qual contempla a necessidade de recuperação da malha viária do Município uma vez que as estradas vicinais foram totalmente destruídas pelos eventos naturais em sequência.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 002/2024 do Pregão Eletrônico nº 002/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:



ITEM	PRODUTO	MARCA FABRICANTE	QTDE (UN)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01.	Item 03: TUBO DE CONCRETO DN 1200, PA2, PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890	CONCRETOS BASSO	020	470,00	9.400,00
02.	Item 04: TUBO DE CONCRETO DN 1000, PA2, PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890	CONCRETOS BASSO	070	332,00	23.240,00
03.	Item 05: TUBO DE CONCRETO DN 800, PA2, PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890	CONCRETOS BASSO	020	238,00	4.760,00

**Valor total dos itens: R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).**

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o fornecimento dos tubos como carregamento, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

**Parágrafo segundo:** Dos tubos de concreto deverá ser concedida uma garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 06 meses, contados da entrega e aceitação do produto.

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

**Parágrafo Segundo:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

**Cláusula Quarta:** O fornecimento do produtos serão de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município, num prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante e aceita pelo Município.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá fornecer o objeto junto ao município da contratante e em local por ela designado, nos termos estipulados no Edital Licitatório e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá substituir os tubos fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 002/2024, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.



**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência até a entrega total dos itens, limitada ao final da vigência da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo único:** O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.

**Cláusula Sexta:** Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas cláusulas da Lei Federal nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na referida lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

b) 9.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

**Cláusula Oitava:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03                    SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
2087                    DEFESA CIVIL PORTARIA CM Nº 05/2023 PROA Nº 23/08040001884-9  
3390.30.00.00.00.1460 (24646)                    MATERIAL DE CONSUMO

**Cláusula Nona:** Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

**Cláusula Décima:** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**Cláusula Décima Primeira:** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

**Parágrafo único:** O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

**Cláusula Décima Segunda:** A aplicação de penalidade à CONTRATADA será nos termos do estabelecido no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 27 de maio de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,  
**Contratante.**

Concretos Basso Ltda,  
**Thagor Cesar Basso,**  
Representante Legal,  
**Contratada.**